



EMBAIXADA DE PORTUGAL
EM MAPUTO

COOPERAÇÃO PORTUGUESA



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ENSINO
SUPERIOR E TÉCNICO PROFISSIONAL
INSTITUTO DE BOLSAS DE ESTUDO

COOPERAÇÃO LUSO-MOÇAMBICANA

REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO INTERNAS

Ensino Superior em Moçambique

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define as regras aplicáveis à concessão de Bolsas de Estudo Internas a estudantes moçambicanos que pretendam adquirir o grau de licenciatura, bacharelato ou mestrado, em estabelecimentos de Ensino Superior públicos e privados existentes em Moçambique, em cursos considerados prioritários pelas competentes autoridades moçambicanas.

Artigo 2º

Número e distribuição

1. O número de Bolsas de Estudo Internas a disponibilizar é de 25.
2. A distribuição das bolsas de estudo é feita a nível nacional.
3. Uma vez completada a atribuição das 25 bolsas de estudo referidas no nº 1, novas bolsas de estudo só serão atribuídas à medida que forem surgindo situações de conclusão da formação, de perda do direito a bolsa de estudo, conforme o Artigo 14º, ou de desistência por parte do interessado.

Artigo 3º

Duração

A bolsa de estudo tem a duração de 11 meses, renovável até ao limite do número de anos letivos de duração do curso que o bolseiro frequenta, podendo ser acrescida de mais um ano, nos termos referidos no presente Regulamento.

Artigo 4º

Requisitos de acesso

Apenas poderão candidatar-se à atribuição de uma Bolsa de Estudo Interna os estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Possuírem idade igual ou inferior a 25 anos, para candidatos a licenciatura;
- b) Estarem aceites pela instituição de Ensino Superior que pretendem frequentar;
- c) Estarem a inscrever-se pela primeira vez no ano de curso para a frequência do qual pretendem a atribuição de bolsa de estudo;
- d) Situação económica carenciada devidamente comprovada;
- e) Não beneficiarem da condição de bolseiro por parte de outra instituição;
- f) Não possuírem nacionalidade portuguesa.

Artigo 5º

Crítérios de seleção

1. Mérito escolar demonstrado pelas classificações obtidas nos dois últimos anos no nível de ensino secundário (candidatos a licenciatura) ou na licenciatura (candidatos a mestrado), devendo ser selecionados os estudantes que apresentam médias mais elevadas, não podendo esta ser inferior a 13 valores.
2. Igualdade do género, devendo as vagas, tanto quanto possível, serem preenchidas em número igual por homens e mulheres, respeitando a respetiva ordem de valoração.
3. Privilegiar as áreas de formação elegíveis/prioritárias, identificadas e justificadas no âmbito do Programa Indicativo de Cooperação, podendo envolver propostas trabalhadas em

articulação com entidades com os quais o Camões – Instituto da Cooperação e da Língua (CICL) desenvolve projetos de cooperação.

Artigo 6º

Divulgação e prazos

1. A divulgação da disponibilidade de Bolsas de Estudo Internas para a frequência do Ensino Superior será feita pela Embaixada de Portugal em articulação com o Instituto de Bolsas de Estudo de Moçambique, nomeadamente através dos meios de comunicação social.
2. O CICL informará a Embaixada, até 1 de março, sobre a data limite para entrega de candidaturas.
3. O prazo para a entrega da candidatura será afixado em local público anualmente na Embaixada de Portugal, no Instituto de Bolsas de Estudo e em jornal de tiragem nacional.
4. A atribuição de novas bolsas de estudo é efetuada anualmente de acordo com o nº 3 do Artigo 2º.

Artigo 7º

Receção de candidaturas

1. A receção das candidaturas terá lugar no Instituto de Bolsas de Estudo de Moçambique, mediante apresentação dos documentos mencionados no nº 1 do Artigo 9º do presente Regulamento.
2. O Instituto de Bolsas de Estudo de Moçambique enviará à Embaixada de Portugal, após conclusão do prazo de aceitação de candidaturas, uma listagem das candidaturas entregues com os elementos que permitam a verificação dos requisitos e os critérios de seleção.

Artigo 8º

Receção de renovações

1. O pedido para a renovação de bolsa de estudo é efetuado junto da Embaixada de Portugal, mediante apresentação da documentação indicada no nº 2 do Artigo 9º.
2. Posteriormente, deverá a Embaixada de Portugal remeter a documentação ao CICL para apreciação até ao limite de 90 dias após o início do ano letivo, com vista à eventual renovação.

Artigo 9º

Documentos necessários para a candidatura e renovação da bolsa de estudo

O pedido de candidatura ou de renovação de Bolsa de Estudo Interna deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

1. Para efeitos de candidatura:
 - a) Boletim de candidatura do CICL devidamente preenchido e assinado pelo candidato;
 - b) Fotocópia do bilhete de identidade;
 - c) Certificado de habilitações do último ano de escolaridade frequentado, com obrigatoriedade de indicação das disciplinas e respetivas classificações;
 - d) Certificado de matrícula referente ao ano letivo a que o pedido de bolsa de estudo se reporta, com indicação do ano e disciplinas inscritas;
 - e) Comprovativo de situação económica carenciada;
 - f) Declaração de honra em como não usufrui de outra bolsa de estudo.



2. Para efeitos de renovação:

- a) Boletim de candidatura do CICL devidamente preenchido e assinado pelo bolseiro;
- b) Certificado de aproveitamento com indicação do ano e obrigatoriedade das disciplinas e respetivas classificações;
- c) Certificado de matrícula referente ao ano letivo a que o pedido de renovação de bolsa de estudo reporta, com indicação do ano e obrigatoriedade das disciplinas inscritas.

Artigo 10º

Nomeação do júri e definição de competências

1. A apreciação dos processos de candidatura a Bolsa de Estudo Interna tendo em vista uma posterior decisão sobre a atribuição das mesmas, por parte do CICL, compete a um júri constituído pelos seguintes elementos:

- a) O Embaixador de Portugal em Moçambique, ou um seu representante, que presidirá;
- b) O Director Geral do Instituto de Bolsas de Estudo de Moçambique, ou um seu representante;
- c) O Conselheiro para a Cooperação, ou um seu representante.

2. O júri verificará os requisitos definidos no Artigo 4º, bem como ponderará e hierarquizará as candidaturas, tendo em atenção os critérios de seleção previstos no Artigo 5º.

3. Após seleção das candidaturas, será elaborada comunicação formal e conseqüente remessa dos processos ao CICL.

4. A decisão final sobre a matéria será comunicada pelo CICL através da Embaixada de Portugal ao Instituto de Bolsas de Estudo de Moçambique.

Artigo 11º

Montante e pagamento da bolsa de estudo

1. O montante mensal de cada Bolsa de Estudo Interna é definida anualmente pelo CICL, não podendo ser inferior a €200,00 (duzentos euros).

2. O pagamento é efetuado pela Embaixada de Portugal ao bolseiro, e no caso em que este for menor de idade, ao encarregado de educação.

3. Anualmente é necessária a entrega de um recibo, assinado pelo bolseiro, comprovativo do montante total da bolsa de estudo recebido.

Artigo 12º

Direitos do Bolseiro

Para além do previsto nos estatutos e regulamentos das respetivas instituições de ensino, constituem direitos do bolseiro:

- a) Receber de forma regular e pontual a bolsa de estudo conforme estipulado no Regulamento;
- b) Obter das entidades intervenientes todos os esclarecimentos, informações e outra colaboração prevista no presente Regulamento.



Artigo 13º

Deveres do bolsheiro

Para além do previsto nos estatutos e regulamentos das respetivas instituições de ensino, constituem deveres do bolsheiro:

- a) Ter um comportamento moral e cívico responsável;
- b) Ter bom comportamento académico, destacando-se o aproveitamento escolar e a assiduidade;
- c) Apresentar anualmente os documentos referidos no nº 2 do Artigo 9º até dia 1 de março do respectivo ano lectivo;
- d) Prestar todas as declarações e informações que lhe forem solicitadas pelas entidades competentes;
- e) Não mudar de curso sem autorização prévia das entidades competentes;
- f) Abstrair-se de qualquer atividade que o impeça do normal acompanhamento e frequência do respetivo curso;
- g) Abstrair-se de concorrer a quaisquer outras bolsas de estudo.

Artigo 14º

Perda do direito

A bolsa de estudo deverá ser cancelada nas seguintes circunstâncias:

- a) Por comprovativo insucesso escolar por mais de um ano, excetuando-se os casos de doença grave, desde que devidamente comprovados em tempo pelas entidades competentes;
- b) Por mau comportamento escolar, moral ou cívico;
- c) Por deixar de apresentar carências económicas;
- d) Por auferir de outra bolsa de estudo;
- e) A pedido do interessado apresentando a solicitação por escrito;
- f) Sempre que o bolsheiro não cumpra os respetivos deveres presentes neste Regulamento.

Artigo 15º

Comunicação do cancelamento

A decisão de cancelamento da bolsa de estudo será comunicada pela Embaixada de Portugal ao bolsheiro e às restantes entidades competentes, tendo a mesma efeitos imediatos.

Artigo 16º

Disposições Finais

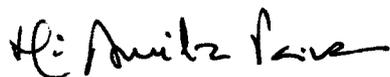
Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas de interpretação que surjam sobre a sua aplicação serão resolvidos numa base de consenso entre as autoridades moçambicanas e as autoridades portuguesas, ouvidas, quando se justifica, as autoridades académicas.

Os Governos de Portugal e de Moçambique acordaram, no âmbito do Programa Indicativo de Cooperação, o financiamento pelo CICL de um contingente de Bolsas de Estudo Internas destinado a estudantes moçambicanos que pretendem frequentar cursos de licenciatura, bacharelado ou mestrado em estabelecimentos de ensino públicos e privados em Moçambique.

A fim de regular a atribuição destas bolsas de estudo, a Embaixada de Portugal e o Instituto de Bolsas de Estudo de Moçambique aprovam o Regulamento de Bolsas de Estudo Internas para o Ensino Superior em Moçambique.

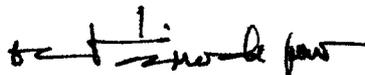
Elaborado em dois originais, em Maputo, aos 15 de dezembro de 2016

A Embaixadora de Portugal



(Maria Amélia Paiva)

O Diretor do Instituto de Bolsas de Estudo



(Octávio de Jesus)